EMENDA N 78 - PLEN (de redação)

(ao Projeto de Lei nº 2780, de 2024)

SF/26000.83480-05

Dê-se a seguinte redação ao art. 44, parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 2780, de 2024:

"**Art. 44.** .....

.....

§2º O sistema de rastreabilidade de minerais críticos e estratégicos deverá contemplar o registro obrigatório de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva, a auditabilidade das informações."

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9654967959